

PROJETO DE LEI N.º 261, DE 2022

(Do Sr. Nereu Crispim)

O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com nova redação que define crime o exercício irregular das atividades próprias dos profissionais da educação física por quem a exercer sem autorização legal ou a correspondente habilitação.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-8515/2017.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022 (DO SR. NEREU CRISPIM)

O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com nova redação que define crime o exercício irregular das atividades próprias dos profissionais da educação física por quem a exercer sem autorização legal ou a correspondente habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.				

§1º Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplicase também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas quem prescrever ou coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar ou executar técnicas, exercícios físicos, trabalhos, programas, planos, projetos, serviços de auditoria, consultoria e assessoria, treinamento funcional, bem participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, elaborar informes técnicos, científicos ou pedagógicos, nas áreas de atividades físicas e do desporto, ou de qualquer forma, exercer atividade de estratégia voltada para a saúde, estética desempenho, própria dos profissionais de Educação





Física sem autorização legal ou a correspondente habilitação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022;

201º da Independência e 134º da República.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer preceitos expressos para o caso do exercício irregular da profissão de educador físico, sobretudo, diante da responsabilidade sobre casos em que diversas academias pelo país contam com profissionais sem adequada qualificação profissional bem como não sujeito às consequências administrativas e fiscalizatórias no âmbito dos Conselhos Federal e Estaduais.

Desse modo, tem-se que as atividades prescrever ou orientar, coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar ou executar técnicas, exercícios físicos, trabalhos, programas, planos, projetos, serviços de auditoria, consultoria e assessoria, treinamento funcional, bem como participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, elaborar informes técnicos, científicos ou pedagógicos, nas áreas de atividades físicas e do desporto, ou de gualguer forma, exercer atividade de estratégia voltada para а saúde, estética desempenho, são atividades próprias dos profissionais de Educação





Física que devem atuar com autorização legal, assim como com a correspondente habilitação e registro na entidade de Classe.

A modalidade prescrita para o paciente depende de vários fatores e deve ser individualizada de acordo com cada caso.

Médicos de todo o país são indicados treinamento para incluir os exercícios físicos como parte tratamento de saúde. A recomendação deve fazer parte da receita. Contudo, fisioterapeutas e profissionais da educação física são os profissionais que as prescrevem, orientam, aplicam, avaliam e acompanham as respectivas técnicas e estratégias.

Segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM), "compete ao médico, após o diagnóstico da enfermidade, prescrever a terapêutica adequada ao paciente e, inclusive, a prescrição atividade física em face da doença diagnosticada ou para sua prevenção"1.

Por sua vez um médico **pode** indicar que seu paciente faça exercícios de alongamento para determinado músculo diariamente, mas **não pode** indicar qual exercício, nem como deve ser feito, assim não pode dizer quais técnicas deva o profissional adotar, mesmo porque, são os profissionais de Educação Física regularmente habilitados e registrados no Conselho Regional de Educação Física, a par dos fisioterapeutas, os responsáveis indicados.

Nesse contexto, eis a proposição, balizada na Constituição Federal e no melhor interesse em proteger interesses



PROCESSO-CONSULTA CFM 4.141/2003 **CFM** 7/2004. https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2004/7

coletivos públicos e privados em equilíbrio com interesses individuais, conto com os nobres pares pela aprovação.

Sala das Sessões, de de 2022

DEPUTADO NEREU CRISPIM PSL/RS





LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

PARTE ESPECIAL (Canceladas na Parte Especial quaisquer referências a valores de multas, substituindo-se a expressão "multa de" por "multa", de acordo com o art. 2º da Lei nº 7.209, de 11/7/1984, publicada no DOU de 13/7/1984, em vigor 6 meses após a publicação) TÍTULO VIII DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA CAPÍTULO III DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.
PARTE ESPECIAL (Canceladas na Parte Especial quaisquer referências a valores de multas, substituindo-se a expressão "multa de" por "multa", de acordo com o art. 2º da Lei nº 7.209, de 11/7/1984, publicada no DOU de 13/7/1984, em vigor 6 meses após a publicação) TÍTULO VIII DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA CAPÍTULO III DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:
(Canceladas na Parte Especial quaisquer referências a valores de multas, substituindo-se a expressão "multa de" por "multa", de acordo com o art. 2º da Lei nº 7.209, de 11/7/1984, publicada no DOU de 13/7/1984, em vigor 6 meses após a publicação) TÍTULO VIII DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA CAPÍTULO III DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	CÓDIGO PENAL
(Canceladas na Parte Especial quaisquer referências a valores de multas, substituindo-se a expressão "multa de" por "multa", de acordo com o art. 2º da Lei nº 7.209, de 11/7/1984, publicada no DOU de 13/7/1984, em vigor 6 meses após a publicação) TÍTULO VIII DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA CAPÍTULO III DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	
expressão "multa de" por "multa", de acordo com o art. 2º da Lei nº 7.209, de 11/7/1984, publicada no DOU de 13/7/1984, em vigor 6 meses após a publicação) TÍTULO VIII DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA CAPÍTULO III DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	PARTE ESPECIAL
TÍTULO VIII DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA CAPÍTULO III DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	(Canceladas na Parte Especial quaisquer referências a valores de multas, substituindo-se a
TÍTULO VIII DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA CAPÍTULO III DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	
CAPÍTULO III DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	publicada no DOU de 13/7/1984, em vigor 6 meses após a publicação)
CAPÍTULO III DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	
CAPÍTULO III DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	TÍTULO VIII
Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	
Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	
Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	CADÍTULO III
Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	
Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	DOS CRIMES CONTRA A SAUDE FUBLICA
Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	
farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	
Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	
Parágrafo único. Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa. Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	
Multa. Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	3 /
Charlatanismo Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	
Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	muita.
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	Charlatanismo
	Art. 283. Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível:
	•
FIM DO DOCUMENTO	FIM DO DOCUMENTO